Ofício nº 612

Lapa, 26 de Outubro de 2007.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 116/2007, que dispõe sobre autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 1143 / 2007
Data: 31/10/2007 - 15:16
Responsável: MAD

Exmo. Sr.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
LAPA
UMA NOVA HISTÓRIA
DE DESENVOLVIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 116, DE 24 DE OUTUBRO DE 2007.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 27.500,00 (Vinte e Sete Mil e Quinhentos Reais), dentro das seguintes dotações:

07.00- Secretaria de Desenvolvimento Social
07.04- Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0019.2.116 - Convênio APAE ASP Desenvolvimento Social Combate Fome
3.3.20.93.00.00.3701 – Indenizações e Restituições.....R$ 25.651,34
3.3.20.93.00.00.1701 – Indenizações e Restituições.....R$ 1.848,66
TOTAL.....R$ 27.500,00

Art. 2º -Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o seguinte:

Superávit Financeiro do Exercício Anterior Conta nº 10.904-5.....R$ 25.651,34
Excesso de Arrecadação Rubrica Receita 132501990900.....R$ 1.848,66
TOTAL.....R$ 27.500,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 24 de outubro de 2007.

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
R.G. Nº

LAPA
UMA NOVA HISTÓRIA DE DESENVOLVIMENTO

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 116, DE 24 DE OUTUBRO DE 2007.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação dessa Egrégia Câmara, o presente Projeto de Lei que visa solicitar a devida autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, com vistas à devolução de recursos do Convênio TCV/MAS/1420/2003 do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome, conta do Banco do Brasil nº 10.904-5, destinado a Manutenção da APAE.

Como o Convênio supra citado firmado no exercício de 2003, teve seu prazo esgotado para a aplicação de recursos, é dever de nossa Administração devolver as sobras dos recursos não aplicados na época, e por essas razões é que solicitamos o crédito especial.

Diante do exposto espero que o presente Projeto receba a aprovação por parte dos nobres Vereadores.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, 24 de outubro de 2007.

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 64

BANCO DO BRASIL

Auto-Atendimento
Extrato conta corrente

BP35241351083301010
24/10/2007 13:58:16

Cliente - Conta atual

Agência: 630-0
Conta: 10904-5 PM LAPA-ASC
Período solicitado: 01/10/2007 a 24/10/2007

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
02/08/2007		SALDO ANT.			0,00 C

Extrato sem lançamentos no período.

APLIC.COM RESGATE AUTOM.	26.476,53 C
SALDO DISPONIVEL	26.476,53 C
JUROS	0,00
IOF	0,00
CPMF	0,00

Saldos de fundos de investimento

BB CP Admin Tradic	26.476,53

(*) Saldo atualizado ate 23.10.2007

PROG. DE RELACIONAMENTO - PONTOS OUT/07: 0
CONSULTE SEU EXTRATO DETALHADO DO PROGRAMA.
Fundos de investimento BB. Bons rendimentos com o dobro de pontos no programa de relacionamento.

OBSERVACOES:

SERVIDOR PUBLICO, NO BB, O EMPRESTIMO CONSIGNADO CONTINUA DISPONIVEL PARA VOCE.

Transação efetuada com sucesso por: J2824905 RAQUEL BORTOLINI RODRIGUES

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. Nº 05

BANCO DO BRASIL

Auto-Atendimento
Extrato investimentos financeiros - mensal

BP352413510833011011
24/10/2007 13:58:30

ATENÇÃO: Para imprimir, configure a página para o modo "paisagem".

Cliente	
Agência:	630-0
Conta:	10904-5 PM LAPA-ASC
Mês/ano referência:	OUTUBRO/2007

BB CP ADMIN TRADIC - CNPJ: 00.822.048/0001-85

Data	Histórico	Valor	Valor IR	Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
28/09/2007	SALDO ANTERIOR	26.396,34				9.892,528324		
24/10/2007	SALDO ATUAL	26.476,53				9.892,528324		9.892,528324

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR		26.396,34
APLICAÇÕES	(+)	0,00
RESGATES	(-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO	(+)	80,19
IMPOSTO DE RENDA	(-)	0,00
IOF	(-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO		80,19
SALDO ATUAL	=	26.476,53
Disponível p/ Resg	=	26.476,53
IR Estimado	=	0,00
IR complementar	=	0,00
IOF estimado	=	0,00

Aplicações em ser

Data	Documento	Valor aplicado	Quantidade cotas	Saldo cotas
02/08/2007	011155339	26.201,46	9.892,528324	9.892,528324

Valor da Cota

28/09/2007 2,668310316
24/10/2007 2,676416635

Rentabilidade

No mês:	0,3037
No ano:	4,5000
Últimos 12 meses:	5,7384

VALORES LÍQUIDOS PARA RESGATE

Projeção para 24/10/2007 - Cota: 2,676416635

Transação efetuada com sucesso por: J2824905 RAQUEL BORTOLINI RODRIGUES

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 117/2007

Ref. Projeto de Lei nº 116/07
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para análise desta assessoria o Projeto de Lei acima numerado, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais).

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o Executivo local demonstra que referida solicitação visa a devolução de recursos do Convênio TCV/MAS/1420/2003, firmado com o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome, com conta bancária do Banco do Brasil Nº 10.904-5.

Informa também que o referido Convênio fora firmado no exercício de 2003, cuja destinação era a manutenção da APAE e considerando que referido instrumento já teve seu prazo esgotado, deve a Administração Municipal proceder a devolução das sobras de recursos não utilizados.

A abertura de Crédito Adicional encontra seu amparo legal no Titulo V, art. 40 e seguintes da Lei 4.320/64, o qual diz que "São créditos adicionais às autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento".

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

"Art.167 – São vedados;

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

(...)
V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".

A própria Lei 4320/64 nos traz a distinção entre as espécies de créditos adicionais existentes, conforme transcrição infra;

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública".

Como se vê, o presente Projeto de Lei enquadra-se no inciso II, do art. 41, acima transcrito, sendo que a abertura desse crédito depende da existência de recursos disponíveis para as despesas correspondentes, conforme determina o artigo 43 da Lei 4320/64, que assim reza;

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa..

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las".

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o Superávit financeiro do exercício anterior conta nº 10.904-5, no valor de R$ 25.651,34 (vinte e cinco mil, seiscentos e cinqüenta e um reais e trinta e quatro centavos) e excesso de arrecadação rubrica receita 132501990900, no valor de R$ 1.848,66 (mil e oitocentos reais e sessenta e seis centavos), demonstrando, ainda a existência deste recurso através da juntada de extrato bancário correspondente.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas legais e jurídicas pertinentes à matéria, não tendo nada a se opor ao seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis, ressalvando-se apenas quanto à oitiva da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, no que diz respeito a analise afeta a sua competência.

É o parecer.

Lapa, 05 de novembro de 2007

Jonathan Dittrich Junior
Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. Nº 09

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

PROJETO DE LEI Nº116/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM _06_ DE _NOVEMBRO_ DE 2007.

JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 09 / novembro /2007.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR Mauro Ramos

LAPA, EM 09/ 11 /2007.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

CÂMARA MUNICIPAL LAPA PR
FLS. Nº 18

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº. 116/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM _06_ DE __NOVEMBRO_ DE 2007.

JOÃO ANTONIO MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 09 / Novembro /2007.
Juciel Jr. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR
Zilmar Tavares Jorge

LAPA, EM 09 / 11 /2007.

Juciel Jr. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 116/2007
AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

PARECER

Este Vereador relator do Projeto em epígrafe, o qual menciona a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 27.500,00 (VINTE E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS), para dar atendimento a devolução de recursos da Manutenção da APAE, que infelizmente expirou seu prazo para aplicação, firmado no exercício de 2003, e sendo dever devolver como estipula a Lei, e deixando claro que esta Comissão enseja esta situação para que não seja habitual, pois a aplicação correta acarretaria muito mais benefícios a nosso município, quanto ao mérito, fica decidido o regular prosseguimento nesta Casa de Leis, sendo o parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei.

Cabe ao Douto Plenário "secundum legem".

Lapa, 20 de novembro de 2007.

VILMAR CZARNESKI ÁVARO
Relator/Membro

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Presidente

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Membro

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 12

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 116/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial".

PARECER

O Projeto não apresenta nenhuma irregularidade quanto a sua legalidade, a demais cumpre com a técnica legislativa.

Desta forma colocamos a proposta, ao Douto Plenário para decisão final.

Atenciosamente.

Poder Legislativo Municipal, 27 de novembro de 2007.

MARCO ANTÔNIO FERRARI RAMOS
Vereador-Presidente

JUCIEL VILMAR J. DOS SANTOS
Vereador – Membro

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Vereador - Membro

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

PROJETO DE LEI Nº 117/2007

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 27.500,00 (Vinte e Sete Mil e Quinhentos Reais), dentro das seguintes dotações:

07.00 – Secretaria de Desenvolvimento Social
07.04 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0019.2.116 – Convênio APAE ASP Desenvolvimento Social Combate Fome
3.3.20.93.00.00.3701 – Indenizações e Restituições.....R$ 25.651,34
3.3.20.93.00.00.1701 – Indenizações e RestituiçõesR$ 1.848,66
TOTALR$ 27.500,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o seguinte:
Superávit Financeiro do Exercício Anterior Conta nº 10.904-5R$ 25.651,34
Excesso de Arrecadação Rubrica Receita 132501990900.....R$ 1.848,66
TOTALR$ 27.500,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 29 de novembro de 2007.

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 17

LEI Nº 2123, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2007

Súmula: Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 27.500,00 (Vinte e Sete Mil e Quinhentos Reais), dentro das seguintes dotações:

07.00 – Secretaria de Desenvolvimento Social
07.04 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0019.2.116 – Convênio APAE ASP Desenvolvimento Social Combate Fome
3.3.20.93.00.00.3701 – Indenizações e Restituições R$ 25.651,34
3.3.20.93.00.00.1701 – Indenizações e Restituições R$ 1.848,66
TOTAL R$ 27.500,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o seguinte:

Superávit Financeiro do Exercício Anterior Conta nº 10.904-5 R$ 25.651,34
Excesso de Arrecadação Rubrica Receita 132501990900 R$ 1.848,66
TOTAL R$ 27.500,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 03 de Dezembro de 2007.

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal